



ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO 001/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as medidas necessárias para execução do [Decreto nº 10.285](#), de 10 de julho de 2023.

O CONSELHO DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 9º da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, e na [Resolução nº 1](#), de 4 de setembro de 2020, do Conselho de Governo, bem como o disposto no art. 4º do [Decreto nº 10.285](#), de 10 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Monitoramento e Avaliação (CMA) das medidas tomadas no [Decreto nº 10.285](#), de 10 de julho de 2023, o qual estabelece medidas de limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º O CMA terá o papel de apoiar o Conselho de Governo na análise do atendimento das determinações e dos critérios estabelecidos no referido Decreto.

Art. 3º O CMA será composto por um representante titular e um suplente de cada órgão participante do Conselho de Governo, sob a coordenação do primeiro:

I – Secretaria– Geral de Governo:

a) Titular: Marcos Fernando Arriel - CPF: ***.194.001-**;

b) Suplente: Mário Mendes Barbosa Júnior - CPF: ***.259.011-**;

II - Secretaria de Estado da Economia:

a) Titular: Gilberto Pompilio de Melo Filho - CPF: ***.453.301-**;

b) Suplente: Kellen Kris Bueno Cardoso - CPF: ***.802.751-**;

III - Secretaria de Estado da Casa Civil:

a) Titular: Adriana Costa Soares - CPF: ***.521.391-**;

b) Suplente: Vitor Ottoboni Porto Miglino - CPF: ***.766.608-**;

IV - Secretaria de Estado da Administração:

a) Titular: Adriano Abreu de Castro - CPF: ***.548.201-**.

- [Redação dada pela Resolução nº 4/2023, de 31-10-2023.](#)

~~a) Titular: Daniela Hin hug - CPF: ***.420.581 **;~~

b) Suplente: Maria Gilvana de Castro - CPF: ***.377.991-**;

V - Procuradoria-Geral do Estado:

a) Titular: Thiago Araújo Barbosa de Lima - CPF: ***.979.071-**.

- [Redação dada pela Resolução nº 3/2023, de 9-8-2023.](#)

~~a) Titular: Luciana B. Bettini e Souza de Rezende - CPF: ***.244.641 **;~~

b) Suplente: Bruno Bizerra de Oliveira - CPF: ***.621.911-**;

VI - Controladoria-Geral do Estado:

a) Titular: Luís Henrique Crispim - CPF: ***.793.921-**;

b) Suplente: Elaine de Fátima Aires - CPF: ***.708.821-**.

Art. 4º A operacionalização da liberação de novos empenhos, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 3º do [Decreto nº 10.285/2023](#), será realizada pela Secretaria da Economia, sem a necessidade de deliberação prévia do Comitê, ressalvadas hipóteses pontuais em que for formalmente acionado.

Parágrafo único. A liberação de que trata o caput deverá ser efetivada no prazo de até 1 (um) dia útil após recebimento da solicitação via sistema.

Art. 5º Nos casos em que a análise decisória depender de deliberação direta do Conselho de Governo, a convocação de reunião deverá ocorrer com 4 (quatro) dias de antecedência, sendo que o CMA deverá apresentar propostas de solução às demandas encaminhadas pela Secretaria da Economia.

Art. 6º Os incidentes relativos aos arts. 4º e 5º desta Resolução correrão em autos SEI apartados, porém relacionados aos autos eletrônicos no SEI onde se processa a pretensa despesa.

Art. 7º As indicações dos membros do CMA, suas substituições, as resoluções decorrentes do [Decreto nº 10.285/2023](#), bem como quaisquer outros eventos deverão ser reproduzidos em um único processo eletrônico, acessível a todos os membros do Conselho de Governo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Governo, em forma de resolução ou outro meio eficiente e adequado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de julho de 2023.

CONSELHO DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

RONALDO CAIADO

GOVERNADOR DO ESTADO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GOVERNO

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

Coordenador do Conselho de Governo

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

JORGE LUIS PINCHEMEL

Secretário de Estado da Casa Civil

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 13/07/2023

Autor	Conselho de Governo do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.285 / 2023 Resolução Nº 1 / 2020 Resolução Nº 4 / 2023
Órgãos Relacionados	Conselho de Governo Controladoria-Geral do Estado - CGE Poder Executivo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Categoria	Organização Administrativa